



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E  
**JUNCO DO SERIDÓ**

LEI MUNICIPAL Nº 493/2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUIU A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º -O artigo 1º da Lei nº 431, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Junco do Seridó-PB, a ser realizada anualmente **na última semana do mês de agosto**, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município”.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 431, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....;

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Estimular o aleitamento materno exclusivo até os 06 meses e alimentação complementar saudável;

VI - crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento e doenças raras, bem como em parentalidade positiva;

VII - disciplina não-violenta, cuidados responsivos e fortalecimento de vínculos como forma de proteger as crianças de violência e fatores de estresse tóxico.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E  
**JUNCO DO SERIDÓ**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó - PB., 22 de agosto de 2022.

*Paulo Neide Melo Fragoso*

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
- Prefeito Constitucional -

O Prefeito Constitucional de Junco do Seridó, Estado da Paraíba,

FAZ SABER, que o Poder Executivo Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.234, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Junco do Seridó - PB, a ser realizada anualmente no mês de agosto, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário Municipal.

Art. 2º. O PREFEITURA MUNICIPAL de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

**JUNCO  
DO SERIDÓ**

V - Estimular o aleitamento materno exclusivo até os 06 meses e alimentação complementar saudável;

VI - crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento e doenças raras, bem como em parentalidade positiva;

VII - disciplina não-violenta, cidadãos responsivos e fortalecimento de vínculos como forma de proteger as crianças de violência e fatores de estresse tóxico.